



Ofício Nº 214 /2022- Coordenação de Esporte

Sobral/CE, 13 de maio de 2022.

Ilmo. S.r. (a):

Eugenio Parceli Sampaio Silveira

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer.

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe a autorização para realizar patrocínio entre o Município de Sobral, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e a **Liga Sobralense de Futebol de Salão, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.049.055/0001-70**, que tem objeto a concessão de patrocínio destinado a Liga Sobralense de Futebol de Salão, para o custeio das despesas decorrentes da preparação e participação da equipe José Romão Futsal, no Campeonato Cearense de Futsal de 2022, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio, fundamentado no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 2058, de 08 de Março de 2021 que Dispõe sobre a Concessão de patrocínio pela Administração Direta do Município de Sobral, através do processo de inexigibilidade e na Lei Municipal nº 2.235 de 28 de abril de 2022. O valor desse processo importa em R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

A concessão do patrocínio é justificada pelos motivos anexos.

OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):

Concessão de patrocínio destinado a Liga Sobralense de Futebol de Salão, para o custeio das despesas da equipe José Romão Futsal, no Campeonato Cearense de Futsal de 2022, de acordo as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio.

DOTAÇÃO:

22.01.27.812.0446.2.474.3.3.50.41.00.1.500.0000.00

Fonte de Recurso: Ordinário

Atenciosamente,

Rafael de Oliveira Moreira

Coordenador de Esporte e Lazer

PEDIDO DEFERIDO EM:

13/05/2022

(Visto Ordenador de Despesa)

PEDIDO INDEFERIDO EM:

_____/_____/_____

(Visto Ordenador de Despesa)



ANEXO DO OFÍCIO Nº 214 /2022 de 13 de maio de 2022

JUSTIFICATIVA

A escolha desta Secretaria pela concessão de patrocínio a Liga Sobralense de Futebol de Salão – LSFS, para o custeio das despesas da equipe José Romão Futsal, no Campeonato Cearense de Futsal de 2022 se justifica pela caracterização de singularidade do requerente, prevista no art. 6º, §1º da Lei 2.058, de 08 de março de 2021, de modo a configurar a inexigibilidade de seleção para formalização de Contrato de Patrocínio com a Liga Sobralense de Futebol de Salão, para o custeio das despesas da equipe José Romão Futsal, no Campeonato Cearense de Futsal de 2022, único representante do município no Campeonato Cearense de Futsal de 2022.

Os investimentos no esporte, em especial no futsal, tanto profissional quanto nas categorias de base, contribuem para a divulgação do potencial da nossa região, além de aquecer a economia local, a competição leva diversão e entretenimento para população e consolida o município de Sobral e o Estado do Ceará como espaço de visibilidade nacional da modalidade, renovando o estímulo de nossos atletas e atraindo novos praticantes.

Expostas essas razões, e com base no artº 25, caput, da lei nº 8666/93 combinado com o art. 6, § 1 da Lei Municipal nº 2.058/2021 e combinado com a Lei autorizativa nº 2.235 de 28 de abril de 2022, manifesto-me pela caracterização de singularidade da OSC - Liga Sobralense de Futebol de Salão, única entidade com capacidade para realizar o objeto que é o custeio das despesas da equipe José Romão Futsal, no Campeonato Cearense de Futsal de 2022, de acordo as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio, sendo a equipe José Romão Futsal único representante do município de Sobral a participar do Campeonato Cearense de Futsal de 2022, legitimando, pois sua contratação, tendo em vista a impossibilidade de comparação objetiva entre os demais times federados em disputa, razão por que concluo sua viabilidade de sua admissão na condição de patrocinado pelo Município.

Rafael de Oliveira Moreira

Coordenador de Esporte e Lazer



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V, Nº 1018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

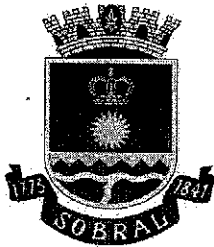
LEI Nº 2058, DE 08 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei: Art. 1º Fica regulamentada, por meio desta Lei, a concessão de patrocínio pela Administração Direta do Município de Sobral. Art. 2º Para efeito desta Lei consideram-se: I - patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio; II - objetivos do patrocínio: apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, programas e políticas públicas, promover o interesse público, fortalecer conceito, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade; III - patrocinador: órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal; IV - patrocinado: pessoa física ou jurídica beneficiária direta do patrocínio e signatário dos contratos celebrados com o patrocinador; V - patrocínio incentivado: é o projeto de patrocínio que já usufrui de outros incentivos fiscais concedidos pela União, Estado, Distrito Federal e/ou Municípios, devendo a sua formalização observar também o disposto na legislação pertinente ao incentivo concomitante ao patrocínio; VI - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como: a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto; b) iniciativas de natureza negocial oriundas dessa associação; c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado; d) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental; VII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações. Art. 3º Não são considerados patrocínio para os fins desta Lei: I - doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato; II - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca; III - projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários; IV - ações compensatórias: apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei; V - locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação; VI - ações realizadas pelo próprio patrocinador. Art. 4º Os patrocinadores deverão pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e nas seguintes premissas: I - isonomia e coerência na gestão dos patrocínios; II - divulgação sistemática das políticas, diretrizes e normas de acesso ao patrocínio; III - promoção da cidadania e do desenvolvimento humano; IV - respeito à diversidade étnica e cultural; V - sustentabilidade e responsabilidade social; VI - desdobramento educacional; VII - promoção do Município de Sobral no Brasil e/ou no exterior; VIII - adoção preferencial de critérios e mecanismos de seleção pública com base em critérios objetivos; IX - respeito aos direitos humanos; X - construção de uma sociedade livre, justa e solidária; XI - repúdio a todas as formas de discriminação e respeito ao Estado Laico. Art. 5º Deverão ser valorizados e estimulados os patrocínios que: I - promovam a acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam eventos ou aos produtos

oriundos dos patrocínios realizados; II - apresentem preocupação com a preservação do meio ambiente, mediante emprego de materiais reciclados, recicláveis, ecoeficientes e biodegradáveis, baixa utilização de recursos naturais e reduzida emissão de gases poluentes; III - promovam a inovação, o desenvolvimento regional sustentável e a geração de emprego e renda para a população local; IV - estimulem a prática de atividades físicas, culturais e socioeducativas. Art. 6º O Patrocínio será realizado por meio do Contrato de Patrocínio e será precedido, preferencialmente, de processo de seleção pública. §1º Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o caput na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado. §2º Para a contratação, os patrocinadores devem exigir do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. §3º O patrocinador deverá exigir do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal. Art. 7º É vedada a contratação de patrocínios por intermédio de agências de publicidade e propaganda. Art. 8º O contrato deverá estipular a obrigatoriedade do uso da marca do patrocinador, entre as contrapartidas, da prestação de contas e as restrições quanto ao uso de mão de obra escrava e trabalho infantil. Art. 9º Para a prestação de contas do patrocínio, o patrocinador exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato. Parágrafo único. Os procedimentos pertinentes a patrocínio incentivado deverão observar a legislação aplicável. Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas da Secretaria instituidora do patrocínio. Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei. Art. 12 Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação. Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de março de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2612, DE 08 DE MARÇO DE 2021 - DEFINE REGRAS SUPLEMENTARES AO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E ALTERA O DECRETO 2.610 DE 04 DE MARÇO DE 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Sobral normatizou, através do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021 o isolamento social rígido no Município de Sobral; CONSIDERANDO o disposto no art. 16 §1º do Decreto Estadual que estabelece que o Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação do isolamento social rígido; e CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021, visando aclarar regras nele dispostas; DECRETA: Art. 1º Em virtude da proibição da venda, circulação e distribuição de bebidas alcoólicas em todo o território do Município de Sobral, é de responsabilidade do estabelecimento comercial de serviço essencial isolar as mercadorias dos consumidores. §1º No caso de distribuidoras que atuem em outros municípios, mas que possuam sede em Sobral, a fim de garantir lisura em sua atuação, far-se-á necessário envio de comunicação para o e-mail:

planoretomada@sobral.ce.gov.br

indicando placa e modelo do veículo transportador da mercadoria, itinerário com horário de saída e chegada na sede da empresa. § 2º A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 02 de maio de 2022.

Ano VI, Nº 1319

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.228 DE 28 DE ABRIL DE 2022. DENOMINA OFICIALMENTE DE RUA FRANCISCA ARAÚJO BARBOSA, A ARTÉRIA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Francisca Araújo Barbosa, a artéria conhecida como Avenida C do loteamento Jatobá Residence, que inicia na Avenida Jatobá com término na Rua do Contorno no Bairro Cohab II, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de abril de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2.229 DE 28 DE ABRIL DE 2022. DENOMINA OFICIALMENTE DE RUA ANTÔNIO PEDRO MARTINS, A ARTÉRIA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Antônio Pedro Martins, a artéria conhecida como Rua 53 do loteamento Jatobá Residence, que inicia na Avenida Juazeiro com término na Rua Mandacaru, Bairro Cohab II, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de abril de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2.230 DE 28 DE ABRIL DE 2022. DENOMINA OFICIALMENTE DE RUA PADRE MAILSON COSTA SOUSA, A ARTÉRIA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Padre Mailson Costa Sousa, a artéria conhecida como Avenida D do Loteamento Jatobá Residence, que inicia na Avenida Juazeiro com término na Avenida C, Bairro Cohab II, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de abril de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2.231 DE 28 DE ABRIL DE 2022. DENOMINA OFICIALMENTE DE RUA MARIA LUCIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE CARVALHO, A ARTÉRIA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Maria Lucia de Fátima Rodrigues de Carvalho, a artéria identificada como Rua 13 do Loteamento Jatobá Residence, que inicia na Avenida Juazeiro com término na Avenida C, Bairro Cohab II, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de abril de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2.232 DE 28 DE ABRIL DE 2022. DENOMINA OFICIALMENTE DE RUA MARIA ROSEMEIRE SOUSA NASCIMENTO, A ARTÉRIA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Maria Rosemeire Sousa Nascimento, a artéria identificada como Rua 18 do Loteamento Jatobá Residence, que inicia na Rua Mandacaru com término na Avenida C, Bairro Cohab II, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de abril de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2.233 DE 28 DE ABRIL DE 2022. DENOMINA OFICIALMENTE DE RUA MARCOS DE PAIVA RODRIGUES, A ARTÉRIA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Marcos de Paiva Rodrigues, a artéria identificada como Rua 05 do Loteamento Jatobá Residence, que inicia na Avenida C com término na Rua do Contorno no Bairro Cohab II, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de abril de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2.234 DE 28 DE ABRIL DE 2022. DENOMINA OFICIALMENTE DE GERALDO COSTA CAVALCANTE, A PRAÇA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal

sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Geraldo Costa Cavalcante, a praça localizada na Rua Francisco Ferreira Gomes, Distrito de Aracatiçu, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de abril de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2.235 DE 28 DE ABRIL DE 2022. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO FINANCEIRO A LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um apoio financeiro, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a Liga Sobralense de Futebol de Salão, inscrito no CNPJ nº 35.049.055/0001-70. §1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Municipal nº 2.058/2021, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. §2º O apoio financeiro destinado a Liga Sobralense de Futebol de Salão, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas da equipe José Romão Futsal, no Campeonato Cearense de Futsal de 2022. Art. 2º A entidade Liga Sobralense de Futebol de Salão deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Contrato a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos das Leis Municipais nº 2.052/2021 e 2.058/2021. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de abril de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2.236 DE 28 DE ABRIL DE 2022. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SOBRALENSE DE FUTSAL MASCULINO, NAS CATEGORIAS: SUB 7, SUB 9, SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17, SUB 20 E ADULTO E FEMININO, NAS CATEGORIAS: SUB 20 E ADULTA, ALÉM DA COPA SOBRAL DE FUTSAL - 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 183.466,00 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) à LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - LSFS, inscrita sob o CNPJ nº 35.049.055/0001-70, para a realização do Campeonato Sobralense de Futsal Masculino, nas categorias: Sub 7, Sub 9, Sub 11, Sub 13, Sub 15, Sub 17, Sub 20 e Adulto e Feminino, nas categorias: Sub 20 e Adulta, além da Copa Sobral de Futsal - 2022. §1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. §2º O auxílio financeiro destinado a LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - LSFS deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas do Campeonato Sobralense de Futsal Masculino, nas categorias: Sub 7, Sub 9, Sub 11, Sub 13, Sub 15, Sub 17, Sub 20 e Adulto e Feminino, nas categorias: Sub 20 e Adulta, além da Copa Sobral de Futsal - 2022. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º A LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - LSFS deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas, se insuficientes. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do